



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE UBAJARA
"A CASA DO POVO"

RESOLUÇÃO n.º 003/2003, de 29 de Agosto de 2003.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, APROVOU e a Mesa Diretora, em conjunto, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, respeitados os princípios constitucionais, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V, VI, alínea "b", e VII do art. 29, combinado com os incisos X e XII do art. 37, e 4.º do art. 39 da Constituição Federal, que dispõem sobre as normas para a fixação dos subsídios dos vereadores, na qualidade de Agentes Políticos Municipais;

CONSIDERANDO os termos da Emenda Constitucional n.º 25/2000, alterando a redação do inciso VI do citado art. 29 que acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal do Brasil de 1988, dispondo sobre os subsídios e limites de despesa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO QUE o art. 2.º da Resolução da Câmara Municipal de Ubajara n.º 002/00, de 30 de Setembro de 2000, fixa o subsídio do vereador Municipal equivalente - o à 16,67% (Dezesseis vírgula Sessenta e Sete Por cento) dos subsídios do Deputado Estadual;

CONSIDERANDO QUE através do Decreto Legislativo n.º 440/2002, de 31 de Dezembro de 2002, publicado no D. O. E. de 02 de Janeiro de 2003, quando a Assembleia Legislativa Estadual elevou os subsídios dos Deputados Estaduais para vigorar a partir de Fevereiro de 2003, para o valor de R\$ 9.540,00 (Nove Mil Quinhentos e Quarenta Reais);

CONSIDERANDO QUE reajustados os subsídios dos deputados estaduais, por ser de direito e por simetria com o atual no percentual de 16,67% (Dezesseis vírgula Sessenta e Sete Por cento) fixado no artigo 2.º da Resolução n.º 002/2000, amplia-se a margem do valor dos subsídios dos vereadores municipais de Ubajara, destarte, o atual percentual de despesa do Poder Legislativo Municipal, permite aumentar as despesas de pessoal, materiais, o Poder Legislativo Municipal tem a devida capacidade orçamentária e financeira de ocorrer com as despesas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE UBAJARA
"A CASA DO POVO"

CONSIDERANDO, finalmente, o posicionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme parecer sobre consultas através dos Processos n. 26.917/2001 e 28.580.2001, mormente, o recente entendimento do Plenário desta Corte de Conta sobre a legalidade do reajustamento dos subsídios dos Vereadores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reajustado o atual valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o valor de R\$ R\$ 1.590,31 (Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Trinta e Um Centavos), respeitado o limite de 16,67% de que dispõe o art. 2º da Resolução n. 002/00, de 30/09/2000, bem como, respeitados os preceitos constitucionais do art. 29, incisos V, VI, alínea "b", e inciso VII, combinados com o § 1º do art. 29-A, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro - O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, retroage para seus fins de direito e financeiro, ao mês de Fevereiro de 2003, assegurando simetria e compatibilidade com a competência dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Segundo - Como o valor R\$ 1.590,31 ultrapassa o limite de 70% de subsídios de vereadores e funcionários, inclusive encargos, fica estipulado o valor de R\$ 1400,00 retroativo ao mês de fevereiro/03 e por todo o ano de 2003, ficando definido que, com o aumento do repasse da Câmara, o salário dos vereadores será alvo de reajuste dentro dos limites constitucionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias e Recursos Financeiros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de Fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubaajara, CE, aos 29 de Agosto de 2003

AGAMENON CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA H. CAVALCANTE
VICE PRESIDENTE

GRIJALVA FERREIRA DA COSTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

JOSE JURACY F. EUFRASIO
SEGUNDO SECRETÁRIO